PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade"
nº 048".
Em, 21/05/1972

ALTERADA PL 23/72
EM 04/06/72
VISTO

L E I Nº 10/72

SÚMULA:- Dispõe sobre as transações dos terrenos do Parque Industrial de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Aqueles que receberem por doação, terrenos no Parque Industrial, só poderão transá-lo após 2 (dois) anos, se cumpridas as determinações estabelecidas pelo art. 2º da Lei nº 18/70, de 22 de maio de 1970.

§ 1º - Excetuam-se aqueles que tenham concluído a edificação constante da planta que acompanhou o Projeto de doação.

§ 2º - vetado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 de maio de 1972.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) ADOLPHO C. M. N. COUTO MELLO
Chefe de Gabinete

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.

PROCESSO.....012.....
PROJETO DE LEI...011/72...
AUTORIA.....Executivo.....
.....